

## Solicitação de Esclarecimentos nº 2 – G9 TERCEIRIZAÇÃO

### **Mensagem recebida**

Boa tarde!

Prezado<sup>a</sup> Responsável,

Venho por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, sendo:

- 1 – Qual empresa executa os serviços ora licitados?
- 2 – A licitantes deverão considerar em suas propostas o custo com plano de saúde?
- Será desclassificada a licitante que não o cotar?
- 3 – Há registros de atrasos nos pagamentos realizados por este órgão?

### **Resposta ao 1º Esclarecimento**

Em relação a empresa que executa os serviços, hoje os serviços são prestados pela empresa Real JG, - Serviços Gerais – EIRELI.

### **Resposta ao 2º Esclarecimento**

Para o correto preenchimento das propostas os licitantes devem observar as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificamente com relação aos seguintes itens:

#### **Item 6 e seguintes do Edital**

##### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor anual do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

#### **Item 10 e seguintes do Termo de Referência**

##### **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1.1 Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017), observando o disposto no artigo 6º da IN SEGES nº 5/2017, observado do entendimento do PARECER nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

10.1.2 O ITI não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Tal informação passará a constar no Termo de Referência anexo do Edital n.º 02/2021 – Republicado.

**Resposta ao 3º Esclarecimento**

Informamos que não tivemos atrasos.

Brasília, 30/04/2021

Atenciosamente

Pregoeiro e Equipe de Apoio